



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025-CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025-CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – CMP**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 HORAS, CONTROLE DE ACESSO, CÂMERAS, ALARMES E DEMAIS DISPOSITIVOS DE VIGILÂNCIA PREVENTIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS a e a empresa INVIO LAVEL PARAGOMINAS COMERCIO E SERVIÇOS DE ALARMES ELETRONICOS LTDA.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, Nº 120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o **Sr. LEONARDO LUIS ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INVIO LAVEL PARAGOMINAS COMERCIO E SERVIÇOS DE ALARMES ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 14.742.685/0001-56, com sede na Rua Estado do Espírito Santo, Bairro: Célio Miranda, Paragominas/PA, CEP 68.625-240, Fone (91) 3729-3705/(91)9160-8845, e-mail: paragominas@inviolavel.com; representante legal, **MARCELO ANDREI BERBARDI**¹, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

O Contrato Administrativo Nº 014/2025-CMP é oriundo do **Processo Administrativo Nº 010/2025-CMP** que versa sobre o **Pregão Eletrônico Nº 002 /2025-CMP**.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, **Termo de Referência**, **Edital de Licitação e seus anexos e a Proposta Comercial Consolidada** oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 HORAS, CONTROLE DE ACESSO, CÂMERAS, ALARMES E DEMAIS DISPOSITIVOS DE VIGILÂNCIA PREVENTIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

¹ Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)



3.2 O objeto deste contrato caracteriza-se como serviços de natureza contínua, essencial à manutenção das atividades administrativas da CMP.

3.3 DESCRIÇÃO DO OBJETO E SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ALARMES E SISTEMA DE CÂMERAS COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CÂMERAS. Descrição: Rack de parede 8U: 1 unidade Rack de parede 5U: 1 unidade Rack de parede preto 05Ux370mm – 19”: 1 unidade Nobreak 1200VA 110V: 1 unidade Nobreak 720VA 110V: 2 unidades Bandeja de rack 1U: 2 unidades Bandeja fixa 1Ux40mm BF: 1 unidade Frente falsa de rack 1U: 4 unidades Organizador de cabo 1U: 2 unidades Patch panel 24 portas: 2 unidades Tomada fêmea 2P+T 10A: 1 unidade Dispositivo de proteção contra surtos: 2 unidades Câmeras e Acessórios Câmera Bullet 2MP 2,8mm: 21 unidades Câmera Dome 2MP 2,8mm: 27 unidades Câmera 720p 4x1 2,8mm branca: 1 unidade Caixa de passagem CFTV com tampa: 23 unidades Fonte 12V 1A: 1 unidade Cabos e Conectores Patch cord 1,5m CAT5E: 48 unidades Conector RJ45 CAT5E: 60 unidades Conector BNC: 2 unidades Plug P4: 1 unidade Cabo CAT5E CMX UTP: 2280 metros Cabo UTP CAT6E: 80 metros Cabo coaxial bipolar: 30 metros INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME. Descrição: Central de alarme sem fio: 2 unidades Módulo GPRS (4G/3G): 2 unidades Repetidor de sinal: 3 unidades Sirene sem fio (teto/parede): 5 unidades Sensor passivo interno sem fio: 66 unidades Teclado sem fio: 5 unidades Sensor sem fio interno: 4 unidades Placa de monitoramento inviolável em alumínio (0,50 x 0,30): 2 unidades Cabos e Conectores Cabo LAN CAT5E: 10 metros Conector RJ45 CAT5E: 2 unidades Cabo de energia paralelo branco 2x1,0: 10 metros.	Serviço	1	4.662,52	4.662,52
2	SERVIÇO DE MONITORAMENTO Descrição: Monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana e feriados.	Mês	12	4.494,79	53.937,48
VALOR MÉDIO GLOBAL (R\$)				58.600,00	

3.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do Art. N° 105 da Lei Federal N° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da mesma Lei.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com data de início em 23/10/2025 e data de término em 22/10/2026.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



4.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

4.2.6 Seja realizada consulta ao:

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU;

c) Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. A execução do objeto contratado deverá ocorrer conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Contrato, visando garantir a perfeita prestação dos serviços de segurança eletrônica com monitoramento 24 horas, conforme detalhado abaixo:

5.1.1. Forma de Execução

5.1.1.1 A prestação dos serviços será dividida em duas fases distintas:

a) Fase 1 – Instalação e Configuração:

5.1.1.2 Esta etapa compreende o fornecimento, instalação e configuração inicial dos equipamentos, todos disponibilizados em regime de comodato, nos seguintes termos:

Item 1 – Sistema de Alarmes e Sistema de Câmeras com Equipamentos em regime de Comodato:

- 2 (duas) centrais de alarme sem fio;
- 2 (dois) módulos GPRS (4G/3G);
- 3 (três) repetidores de sinal;
- 5 (cinco) sirenes sem fio (teto/parede);
- 66 (sessenta e seis) sensores passivo interno sem fio;
- 5 (cinco) teclados sem fio;
- 4 (quatro) Sensores sem fio interno;



- 10 (dez) cabos LAN CAT5E;
- 2 (dois) conectores RJ45 CAT5E;
- 10 (dez) cabos energia paralelo branco 2x1;
- 2 (duas) placas monitoramento inviolável alumínio (0,50x0,30).
- Instalação e configuração de NVRs, HDs, switches, racks, cabeamento, nobreaks, conectores, fontes e demais componentes necessários;
- Configuração de câmeras IP (bullet e dome) e câmera 720p;
- Organização, fixação e cabeamento adequado para perfeito funcionamento dos sistemas.

5.1.1.3 Prazo de execução da Fase 1: Até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

5.1.1.4 Cadastramento de senhas de acesso e caso necessário, treinamento para a utilização dos equipamentos.

b) Fase 2 – Monitoramento Contínuo:

5.1.1.5 Consiste na prestação do serviço de monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com base na estrutura instalada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições previstas contratualmente.

5.2 O serviço deverá abranger, no mínimo:

5.2.1 Vigilância remota em tempo real;

5.2.2 Resposta imediata a ocorrências detectadas;

5.2.3 Comunicação ágil com os responsáveis designados da Câmara Municipal, em situações emergenciais;

5.2.4 Emissão de relatórios de eventos e histórico de imagens, sempre que solicitado.

5.3 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Paragominas, situada no Município de Paragominas, Estado do Pará.

5.4 A execução contratual terá início após a assinatura do contrato e a emissão formal da ordem de serviço pela Administração;

5.5 Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e postos em operação em perfeitas condições de funcionamento, com garantia de substituição imediata em caso de falha.

5.6 Além das condições previstas neste Modelo de Execução, a empresa contratada deverá observar, de forma integral, os requisitos e obrigações estabelecidos no item 6 do presente Termo de Referência.

5.7 Todos os custos relacionados a impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.8 A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, conforme as necessidades administrativas, respeitando os parâmetros estabelecidos neste instrumento. Os atendimentos presenciais deverão ocorrer diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Paragominas, visando à otimização de recursos e eficiência operacional.

5.9 Compete à Contratante garantir à Contratada o pleno acesso às áreas onde os sistemas de segurança eletrônica estiverem instalados, a fim de viabilizar a prestação adequada dos serviços. Ressalta-se que o monitoramento deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por



dia, 7 (sete) dias por semana, considerando a natureza das atividades da Câmara Municipal, que podem exigir suporte técnico fora do horário comercial habitual.

5.10 Além das condições estabelecidas neste Instrumento, a Contratada deverá observar integralmente os requisitos especificados do item 6 do Termo de Referência e da Tabela 06 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

CLÁUSULA 6 – DA GARANTIA

6.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.2 O prazo de garantia será aquele estabelecido na Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 7 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Paragominas, situados na Praça Célio Miranda, nº 120, Centro – Paragominas e na Ouvidoria Especial de Combate à Violência contra Mulheres, Crianças e Idosos, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 179, Centro – Paragominas, CEP 68626-140.

CLÁUSULA 8 – DO VALOR

8.1 O valor global do contrato será de R\$ 58.600,00 (Cinquenta e oito mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA 9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3 Para critérios de recebimento do objeto, deverão ser observadas:

9.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.3.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.3.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o profissional para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



9.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 10 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1.1. Priorizar o uso de meios eletrônicos e digitais para emissão de documentos e comunicações, reduzindo a utilização de papel e insumos físicos;

10.1.2. Adotar sistemas e ferramentas que contribuam para a redução do consumo de recursos naturais e de energia, garantindo maior eficiência operacional;

10.1.3. Incentivar práticas de mobilidade sustentável no atendimento, como utilização de canais digitais e centrais de assistência remota, sempre que possível, evitando deslocamentos desnecessários;

10.1.4. Assegurar que eventuais materiais impressos ou físicos disponibilizados sejam produzidos, preferencialmente, com insumos recicláveis ou de menor impacto ambiental;

10.1.5. Cumprir a legislação ambiental vigente e adotar políticas de responsabilidade socioambiental em conformidade com as normas aplicáveis ao setor securitário.

CLÁUSULA 11 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

11.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- a) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como transferência bancária para pagamento.

11.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

Página 6 de 12



aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11 O Contratado deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Municipal.

11.12 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇO

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Caso o reajuste calculado pelo índice resulte em valores superiores aos preços praticados no mercado, a Administração poderá, visando ao interesse público e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, convocar a contratada para negociação, observando os preços de mercado, com vistas a adequar os valores do contrato aos parâmetros de economicidade.

12.4 A Contratada só terá direito dos valores reajustados a partir da publicação do instrumento de sua formalização.

12.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.10 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLAUSULA 13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



14.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos problemas observados. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

14.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLAUSULA 15 – DO SIGILO DO CONTRATO

15.1 A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

16.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

16.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.



16.6 Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

16.7 Verificar a qualidade dos serviços, após seu recebimento.

16.8 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

16.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

16.10 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.

16.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

16.12 Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

16.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

17.2 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento do fornecimento pela contratante;

17.3 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

17.4 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

CLAUSULA 18 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 1.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 18.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

18.3 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.1, a multa será de 0.5% a 30% do valor do Contrato.

18.4 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

18.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA 19– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2025:

Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Ação Legislativa.

Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 20 – DAS ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

20.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 21 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

21.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei Federal Nº 14.133 de 2021

21.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



21.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

21.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 22 – DA PUBLICIDADE

22.1 O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA 23 – DO FORO

23.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Paragominas, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

23.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 22 de outubro de 2025.

LEONARDO
LUIS
ANDRADE:423
88945291

Assinado de
forma digital por
LEONARDO LUIS
ANDRADE:423889
45291

MARCELO
ANDREI
BERNARDI:05324
914916

Assinado de forma digital
por MARCELO ANDREI
BERNARDI:05324914916

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS**
CNPJ/MF:34.845.040/0001-56
**REPRESENTANTE LEGAL DO
CONTRATANTE - LEONARDO LUIS
ANDRADE**

**INVIOLAVEL PARAGOMINAS
COMERCIO E SERVIÇOS DE ALARMES
ELETRONICOS LTDA**
CNPJ/MF Nº 14.742.685/0001-56
**REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA – MARCELO ANDREI
BERNARDI**

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: